



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1. Pagamento da Taxa de Vistoria ao Corpo de Bombeiros para realização do PPCI:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)
1	Guia da Taxa de vistoria para o Corpo de Bombeiros para realização do PPCI da Câmara de Vereadores de Osório.	SER	1	542,60

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O pagamento se torna obrigatório diante do cumprimento da legislação no Corpo de Bombeiros.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Não há necessidade.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Não se aplica

**Subcontratação**

4.2. Não se aplica.

**Garantia da contratação**

4.3. Não se aplica.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**Vistoria**

4.4. Não se aplica.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Informações relevantes para o dimensionamento da proposta)**

5.1. Não se aplica.

**6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não se aplica

**GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.2. Não se aplica.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (RECEBIMENTO)**

7.1. Não há necessidade.

**LIQUIDAÇÃO**

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato/empenho;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

- e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. O Legislativo deverá realizar consulta ao processo administrativo para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado/empenho, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

- 7.9. O pagamento se dará até o dia quinto (5º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, da Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, devidamente visada pela fiscalização do contrato/empenho quanto à sua liquidação.
- 7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 8.1. Adotará ao caso em tela a fundamentação prevista no Art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 8.2. Não haverá.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O valor exato é o constante no boleto enviado pela própria beneficiária de R\$ 542,60 (quinhentos e quarenta e dois reais com sessenta centavos).

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Legislativo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: o elemento para pagamento da taxa para o PPCI é 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e o subelemento é 3.3.90.39.99.08.00.00 TAXAS.

#### **11. FORMA DE PUBLICIDADE ADOTADA**

11.1. Os documentos que fazem parte deste pagamento estarão disponíveis no sítio eletrônico: [https://www.camaraosorio.rs.gov.br/licitacao?LicitacaoSearch%5Bid\\_licitacao\\_categoria%5D=19](https://www.camaraosorio.rs.gov.br/licitacao?LicitacaoSearch%5Bid_licitacao_categoria%5D=19), bem como no PCNP.

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas a guia em anexo (boleto) e o DFD gerado para o procedimento regular desse processo. algumas definições importantes, tais como:

Osório/RS, 22, de maio de 2025.

---

Gustavo Laindorf Frozza  
Agente Administrativo  
Matrícula n°. 25099

